

**FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES**

CNPJ: 32.901.688/0001-77



LTI

Laudo Técnico de Insalubridade
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Data de Emissão: 14/08/2024

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. OBJETIVO	4
4. HISTÓRICO LEGAL	4
5. TERMOS E CONCEITOS	8
6. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.....	9
7. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO	11
8. FUNÇÕES SEM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES	11
9. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS FATORES DE RISCO ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE.....	11
10. ALINHAMENTO COM DIREÇÃO E CONTABILIDADE	16
11. ENCERRAMENTO	16

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE		
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES		
	Data de Emissão: 14/08/2024		Revisão: 00

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA			
Razão Social	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES		
Nome Fantasia	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES		
CNPJ	32.901.688/0001-77		
Endereço	Q SCS QUADRA 2, 256		
Bairro	ASA SUL	CEP	70.302-000
Cidade	BRASÍLIA	UF	DF
Telefone	(61) 3424-0175/ (61) 3424-0139		
e-mail	AGENDA.PRESIDENTE@PALMARES.GOV.BR		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
CNAE Principal	84.12-4-00		
Atividade	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		
Grau de Risco	1		
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA			
ID	Setor	Função	Nº Funcionários
1	Limpeza e Conservação	Servente de Limpeza	4
Nº Total de Funcionários			4

2. INTRODUÇÃO

Toda empresa que possua possibilidade de exposição a agentes nocivos deverá dispor de um Laudo Técnico de Insalubridade elaborado sob responsabilidade dos profissionais Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho. A Norma base para elaboração deste laudo é a NR-15, que estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores. É composta de uma parte geral e mantém 13 anexos, que definem os Limites de Tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos, quando é possível quantificar a contaminação do ambiente, ou listando ou mencionando situações em que o trabalho é considerado insalubre qualitativamente.

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

Este documento constitui o LTI - Laudo Técnico de Insalubridade atendendo às exigências do Artigo 189 a 196 da CLT regulamentados pela Norma Regulamentadora nº 15 que foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978 conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (da Segurança e da Medicina do Trabalho) da CLT .

3. OBJETIVO

Identificar e avaliar os fatores de risco, atividades e operações de todas as funções da empresa conforme os critérios da NR 15 para enquadramento ou não do adicional de insalubridade e nos casos insalubres informar o respectivo grau de insalubridade (10%, 20% ou 40%).

4. HISTÓRICO LEGAL

O texto da NR-15 sofreu diversas alterações pontuais ao longo de mais de 40 anos de vigência, como se segue:

- Portaria SSMT n.º 12, de 12 de novembro de 1979, publicada no DOU de 23/11/79 (alterações no Anexo nº 14 - Agentes Biológicos);
- Portaria SSMT n.º 01, de 17 de abril de 1980, publicada no DOU de 25/04/80 (inclusão de trabalho sob vibrações em conveses de navios como atividade insalubre);
- Portaria SSMT n.º 05, de 09 de fevereiro de 1983, publicada no DOU de 17/02/83 (detalhamento de trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos);
- Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983, publicada no DOU de 14/06/83 (revogada pela Portaria SEPRT n.º 1.067, de 23 de setembro de 2019 (DOU de 24/09/19));
- Portaria SSMT n.º 24, de 14 de setembro de 1983, publicada no DOU de 15/09/83 (aborda “Trabalho Sob Condições Hiperbáricas”);
- Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, publicada no DOU de 26/11/90 (introdução de alterações na NR-17, especialmente, no caso da NR-15, sobre iluminação no trabalho);
- Portaria DSST n.º 01, de 28 de maio de 1991, publicada no DOU de 29/05/91

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

(altera o Anexo nº 12 da NR-15, que institui os "limites de tolerância para poeiras minerais" – asbestos);

- Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992, publicada no DOU de 08/10/92 (inclui no Anexo nº 2 da NR-15 as operações com manganês e seus compostos e revigora o item sílica livre cristalizada);
- Portaria DNSST n.º 09, de 05 de outubro de 1992, publicada no DOU de 14/10/92 (inclui no Anexo nº 11 da NR-15 o agente químico Negro de Fumo, no quadro n.º 1 - Tabela de Limites de Tolerância);
- Portaria SSST n.º 04, de 11 de abril de 1994, publicada no DOU de 14/04/94 (altera o Anexo nº 5 sobre radiações ionizantes);
- Portaria SSST n.º 22, de 26 de dezembro de 1994, publicada no DOU de 27/12/94 (altera a redação do item 12.1 do Anexo nº 12 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais – Asbestos);
- Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995, publicada no DOU de 22/12/95 (altera o item "Substâncias Cancerígenas" do Anexo nº 13 e inclui o Anexo nº 13-A – Benzeno);
- Portaria SIT n.º 99, de 19 de outubro de 2004, publicada no DOU de 21/10/04 (inclui no Anexo nº 12 da NR-15 a proibição do processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida);
- Portaria SIT n.º 43, de 11 de março de 2008, republicada no DOU de 13/03/08 (inclui no Anexo nº 12 da NR-15 previsão de que nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser adotados sistemas de umidificação);
- Portaria SIT n.º 203, de 28 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 01/02/11 (altera os itens 3, 4 e 5 do Anexo nº 13-A - Benzeno);
- Portaria SIT n.º 291, de 08 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 09/12/11 (altera o Anexo nº 13-A - Benzeno);
- Portaria MTE n.º 1.297, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU de 14/08/14 (altera o Anexo nº 8 – Vibração);
- Portaria MTb n.º 1.084, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19/12/18 (altera o Anexo nº 5 - Radiações Ionizantes);
- Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/19 (altera o Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor).

Atualização Normativa:

Devido à falta de atualização ampla da NR-15, a demanda pela revisão geral da

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

norma foi apresentada na CTPP. Essa discussão iniciou-se em 2010, com a formação de um Grupo Técnico (GT), formado por Auditores-Fiscais do Trabalho e Técnicos da Fundacentro, com o objetivo de elaborar proposta de texto de revisão da parte geral da norma.

Na 69ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 12 e 13 de junho de 2012, o coordenador da bancada de governo informou a finalização da proposta de texto básico, construída pelo GT. Em 28 de agosto de 2012, foi publicada a Portaria SIT nº 332, divulgando para consulta pública, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a proposta de texto de revisão.

Em virtude das discussões que foram iniciadas a respeito de uma norma regulamentadora sobre a gestão da segurança e saúde no trabalho, os trabalhos do GT de revisão da NR15 foram suspensos. Houve novas tentativas de discussão para alteração do texto geral da NR-15, no entanto, foram priorizadas alterações nos anexos da norma.

Então, a NR-15 foi inserida na agenda normativa da CTPP, para alteração em 2020.

Conforme o histórico de alterações da NR-15 acima listado, a alteração mais recente da NR-15 (Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) data de 2019. Para se chegar à aprovação desse texto, é importante fazer um histórico do percurso trilhado até o momento da sua aprovação.

Conforme mencionado, a discussão para alteração do texto geral da NR-15 iniciou-se em 2010, ficando decidido naquele momento que seriam formados GT para elaboração de propostas de texto para os anexos da NR-15, incluindo o tema “calor”.

Dessa forma, em 2013, foi constituído GT para elaborar proposta de texto de revisão do anexo de calor. A proposta foi elaborada e, em 20 de dezembro de 2013, o texto foi disponibilizado para consulta pública, durante 60 (sessenta dias), por meio da Portaria SIT nº 414, de 19 de dezembro de 2013.

Após a consulta pública, e considerando a então recente publicação da Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014, (que revisou o Anexo nº 8 da NR-15, no que diz respeito aos aspectos de insalubridade da exposição à vibração, e simultaneamente inseriu o Anexo nº 1 na Norma Regulamentadora nº 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de forma a abordar as questões de prevenção correlatas a esse risco ocupacional), foi elaborada proposta de governo com estrutura similar: inclusão de anexo na NR-09, tratando das questões de prevenção, e alteração do Anexo nº 3 da NR-15, tratando propriamente da insalubridade. Contudo, àquela época, o texto não obteve consenso na CTPP.

Em 2019, a CTPP decidiu dar continuidade à revisão do Anexo nº 3 da NR-15,

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

optando-se por aprofundar a discussão sobre o tema. Foi acordada, então, a formação de um Grupo de Estudo Tripartite (GET), sendo estabelecida a realização de, no máximo, três reuniões para conclusão dos trabalhos do GET, em razão de todo o trabalho anterior que já havia sido construído. O Grupo foi constituído pela Portaria SIT nº 676, de 24 de novembro de 2017, com a primeira reunião realizada em novembro/2017 e a terceira (e última) em abril/2019.

Ainda em 2019, a CTPP aprovou um novo cronograma de atividades para a conclusão da revisão do anexo de calor. Nesse sentido, na 97ª Reunião Ordinária da CTPP, realizada em 04 e 05 de junho de 2019, ficou definido que a proposta de texto de revisão do Anexo nº 3 da NR-15 seria discutida na reunião a ser realizada em 17 e 18 de setembro de 2019 (alterada posteriormente para 25 e 26 de setembro de 2019).

Com essas datas acertadas, foi formado um novo grupo tripartite, a fim de discutir a proposta de texto construída pelo GT e apresentada durante a realização do GET. Foram realizadas duas reuniões desse grupo: a primeira em agosto/2019 (dias 06 e 07) e a segunda em setembro/2019 (dias 03, 04 e 05).

A proposta de texto final manteve a estrutura original de inclusão de anexo na NR-09, no que diz respeito às medidas de prevenção, e de revisão do Anexo nº 3 (limites de tolerância para exposição ao calor) da NR-15. A proposta final elaborada pelo grupo tripartite foi então apresentada à CTPP e discutida durante a 2ª Reunião Ordinária (nova numeração, após o Decreto 9944/2019), realizada em 25 e 26 de setembro, momento no qual foi aprovada por consenso a inclusão de anexo na NR-09 no que tange às medidas de prevenção com relação à exposição ocupacional ao calor. Quanto à revisão do Anexo nº 3 da NR-15, não houve consenso em alguns poucos itens do texto apresentado. No total, houve consenso em 93% dos itens dos dois anexos.

O texto aprovado foi publicado pela Portaria SEPRT nº 1.359, de 09 de dezembro de 2019, com vigência imediata.

Cabe destacar que o conteúdo do novo Anexo nº 3 da NR-15 foi construído em harmonia com a Norma de Higiene Ocupacional - NHO 06 da Fundacentro, revisada em 2017, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao calor.

Além disso, houve uma atualização dos critérios estabelecidos para a caracterização das atividades ou operações como insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor. Por exemplo, foi resolvida a falta de harmonia que existia entre os Quadros 2 e 3 do Anexo nº 3 e aqueles da NHO 06, passando a ser utilizados os quadros de limite de exposição ocupacional ao calor e da taxa metabólica por tipo de atividade da NHO 06, com base em critérios técnicos que foram atualizados.

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

5. TERMOS E CONCEITOS

Agentes físicos: diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom;

Agentes químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão;

Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. A NR-32, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE define como agentes biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas e os príons;

Limite de tolerância: de acordo com a NR-15, é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral.

Efetiva exposição: exposição a risco ocupacional ou agente ambiental do trabalho que cumpre a exigência de nocividade e de permanência, caracterizando, então, a efetiva exposição ao agente nocivo em atividades exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Nocividade para NR 15: Exposição a fatores de risco, atividades e/ou operações que constem nos Anexos da NR 15 que estejam em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição prejudicial à saúde. Vale salientar que fatores de risco que não constem nos Anexos

Avaliação Qualitativa: É aquela em que se realiza a identificação do risco que pode estar presente no ambiente, sem que seja atribuído um valor para provar que ele realmente está no local de trabalho. Estas avaliações são realizadas para identificar todos os riscos no ambiente de trabalho -podendo ser ele químico, físico ou biológico- para depois realizar as avaliações quantitativas dos riscos que foram identificados, caso seja possível. É importante ressaltar que a avaliação qualitativa é uma etapa

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

anterior a avaliação quantitativa; logo, primeiro ocorre a verificação sem medições do que pode ser considerado risco químico, físico ou biológico, para depois acontecer as medições nos agentes que possibilitam este tipo de análise.

Avaliação Quantitativa: É um tipo de avaliação por instrumento, em que é atribuído um valor de concentração ou exposição ao agente. Os tipos de riscos que podem ser monitorados, ou seja, acompanhados por meio de medições, realizadas por instrumentos de avaliação ambiental, são os riscos físicos e químicos, sendo que, em relação aos riscos físicos, nem todos podem ser monitorados. Estas avaliações são importantes para fins de laudos técnicos, periciais, caracterização de insalubridade e identificação da concentração ou exposição do trabalhador ao risco, desta forma é possível implementar uma medida de controle, com o objetivo de proteger a integridade física e a saúde dos trabalhadores

EPC: como o próprio nome sugere, os equipamentos de proteção coletiva dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco. Como exemplo se pode citar o enclausuramento acústico de fontes de ruído, a ventilação dos locais de trabalho, a proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, a cabine de segurança biológica, capelas químicas, cabine para manipulação de radioisótopos, extintores de incêndio, dentre outros;

EPI: considera-se Equipamento de Proteção Individual todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho; e

6. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO

Para análise de enquadramento de adicional de insalubridade ou não para funções presentes na empresa, será adotado o seguinte passo a passo.

1- Verificar por GHE ou Função quais fatores de risco, atividades e/ou operações constam nos Anexos da NR 15.

Vale salientar que independente da nocividade dos fatores de risco, atividades e/ou operações, caso eles não constem na NR 15 não possuem possibilidade de enquadramento para adicional de insalubridade.

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

2- Verificar se existe efetiva exposição.

Se a exposição ao agente nocivo identificado no item anterior for esporádico ou eventual, ficará descaracterizado o enquadramento para adicional de insalubridade.

3- Definição da nocividade através de critério de avaliação qualitativo ou quantitativo.

3.1- Se o Anexo correspondente da NR 15 indicar o **critério quantitativo**, realizar a avaliação quantitativa e comparar aos Limites de Tolerância da NR 15. Vale salientar que as avaliações quantitativas irão seguir técnicas reconhecidas em todo território nacional e que os equipamentos possuem certificação de calibração.

3.2- Se o Anexo correspondente da NR 15 indicar o **critério qualitativo**, o profissional deverá avaliar a nocividade à saúde do trabalhador mediante inspeção visual no ambiente de trabalho, análise das atividades desempenhadas pelo trabalhador, avaliação estatística de doenças ocupacionais relacionadas aos fatores de risco e realização estudos científicos acerca do assunto.

Não caracterizada a nocividade do fator de risco, atividade e/ou operação o mesmo não fará jus ao adicional de insalubridade.

4- Análise das Medidas de Controle Existentes

Será realizada uma análise dos EPIs e EPCs avaliando de forma pormenorizada sua eficácia na eliminação e/ou neutralização da nocividade dos fatores de risco, atividades e/ou operações.

Caso comprovada a eficácias das Medidas de Controle na Eliminação e/ou neutralização, não será caracterizado o adicional de insalubridade.

5- Definições de Percentuais no Caso de Enquadramento Insalubre

Caso haja algum enquadramento no exercício de trabalho em condições de insalubridade, deverá ser assegurado ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a 10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo).

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

7. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO	
Ambiente	Descrição
Limpeza e Conservação	Ambiente ventilado, iluminação artificial, paredes de alvenaria, piso com revestimento cerâmico e terra batida.

8. FUNÇÕES SEM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES

RELAÇÃO DE FUNÇÕES SEM EXPOSIÇÃO A CONDIÇÕES INSALUBRES		
Setor	Função	Descrição das Atividades
-	-	-

9. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS FATORES DE RISCO ENSEJADORES DE INSALUBRIDADE

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

Teleatendimento										
Setor: Limpeza		Descrição das Atividades: Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.								
Função: Servente de Limpeza										
Tipo	Fator de Risco	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
				Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
Sim	Não									
Ergonômico	Postura de pé por Longos Períodos	Qualitativa	Permanente	-	-	-	Médio	- Sinalização de Segurança-Treinamentos	X	
Anexo NR 15				Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
				Sim	Não					
-					X	Não Ensejador de Insalubridade			-	
Tipo	Fator de Risco	Tipo de Avaliação	Frequência de Exposição	Avaliações Quantitativas			Análise Qualitativa	Medidas de Controle		
				Limite de Tolerância	Resultado	Técnica Utilizada	Grau de Risco	Medidas de Controle Existentes	Eficaz	
Sim	Não									
Físico	Ruído	Qualitativa	Intermitente	-	-	-	Médio	- Sinalização de Segurança-Treinamentos	X	
Anexo NR 15				Configura Insalubridade?		Observações Técnicas (se houver)			% sobre Salário Mínimo	
				Sim	Não					
-					X	Não Ensejador de Insalubridade			-	

	LTI - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE	
	Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES	
	Data de Emissão: 14/08/2024	Revisão: 00

10. ALINHAMENTO COM DIREÇÃO E CONTABILIDADE

Caso concluído que algum fator de risco configura adicional de insalubridade verificar possibilidades de neutralização e eliminação da condição insalubre e na inviabilidade realizar alinhamento com a contabilidade da empresa para inserção do adicional de insalubridade no holerite do colaborador.

11. ENCERRAMENTO

Face a exposição dos obreiros, aos riscos físicos identificados neste laudo técnico, apresenta-se as condições e/ou características de exposição nas atividades atualmente realizadas no âmbito da empresa, não estão expostos aos agentes de risco que ensejam insalubridade.

Diante do acima citado, atesto para os devidos fins que a função **Servente de Limpeza**, não faz jus a adicional de insalubridade.

Por ser verdade, dou por finalizado o presente laudo técnico que poderá ser utilizado com base para o PPP e Evento 2240 do eSocial.

Por ser verdade, dou por finalizado o presente Laudo Técnico de Insalubridade.

Wellisson Felipe Barbosa
Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho
CREA/AL – 0218926510